



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVIII-RIO DE JANEIRO, 31 DE MAIO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°009/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO:003/19

PROCESSO DE ORIGEM – 023/2019

RECORRENTE: DIOGO LEMOS NANI PAVÃO

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA TJD/FFSERJ

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por membro da comissão técnica da agremiação desportiva GRAJAU TENIS CLUBE que foi apenado em multa e suspensão por dias de jogos e partidas.

O recorrente formula pedido de efeito suspensivo da decisão condenatória para que possa continuar a realizar suas atividades profissionais e regulares junto ao campeonato que segue, bem como dentro da logística e infraestrutura da praça desportiva sob sua responsabilidade durante as partidas da FFSERJ.

Em caráter excepcional em analogia ao artigo 119 acerca do efeito suspensivo, verifico a relevância da sua função para o desporto, bem como a ausência de irreversibilidade ou prejuízo para o eventual cumprimento da pena após o julgamento do presente recurso, assim com fundamento no artigo 147-A do CBJD, presentes os requisitos de admissibilidade, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO.

Distribua para um RELATOR.

Intimem-se o Recorrente quanto a decisão de efeito suspensivo.

Intime-se a D. Procuradora de Justiça Desportiva, para que apresente resposta no prazo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2.019.

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS

AUDITOR – PRESIDENTE – PLENO

TJD/FFSERJ